

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE - TIM  
CNPJ/ME nº 28.850.140/0001-78**

**REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2022**

**01. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 04 dias do mês de janeiro de 2022, às 10h, na sede social da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob número 59.281.253/0001-23, administradora do FUNDO (“**Atual Administradora**”).

**02. CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença (“**Lista de Presença**”) constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes da Atual Administradora, acima qualificada, da Gestora, e da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, abaixo qualificada.

**03. MESA:** Presidente: Reinaldo Adão  
Secretário: Maurício Magalhães

**04. PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora, da Gestora e da Nova Administradora.

**05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:**

**I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR DO FUNDO**

O cotista aprovou a substituição do atual Administrador do Fundo, do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente “**Atual Administradora**”, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designado abreviadamente “**Nova Administradora**”, a partir do **fechamento do dia 04 de janeiro de 2022 (“Data da Transferência”)**, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

A **Atual Administradora** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador e do Gestor do Fundo, e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para a nova custodiante do Fundo, conforme indicado abaixo sendo a Nova Administradora.

Após a comunicação feita pela **Atual Administradora**, compete ao **Nova Administradora**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração



do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata (“Anexo II”); e (iii) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pela **Atual Administradora** no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo dos períodos de 31 de março de 2018, 30 de setembro de 2018, 31 de março de 2019, 30 de setembro de 2019, 31 de março de 2020, 30 de setembro de 2020, 31 de março de 2021 e 30 de setembro de 2021 até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

Competirá à **Atual Administradora**, providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Atual Administradora** perante o **Nova Administradora**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A **Atual Administradora** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A **Atual Administradora** obriga-se a entregar a **Nova Administradora**:

- a. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
- b. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior a Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
- c. **até 90 (noventa) dias corridos, imediatamente posterior à Data da Transferência**, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;



- d. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;
- e. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;
- f. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
- g. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;
- h. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
- i. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
- j. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema Fundos.net e ainda as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- k. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;
- l. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- m. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- n. **até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência**, realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- o. até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- p. A **Atual Administradora** declara a **Nova Administradora** que:
- i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.
  - ii) A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou em seu Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- q. no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

A existência de distribuição de cotas em aberto via Instrução CVM nº 476, a qual será mantida aberta para permitir aportes dos cotistas do Fundo.

A **Atual Administradora**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela **Nova Administradora** e por seus respectivos diretores.

## II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DA NOVA ADMINISTRADORA

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da **Nova Administradora**.

## III) SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DO FUNDO

Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, de forma que a **Nova Administradora** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação. Os serviços de controladoria serão prestados ao Fundo pela **Nova Administradora**.



Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de distribuição das cotas Fundo, de forma que a **Nova Administradora** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

#### IV) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

#### V) ALTERAÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO

Aprovada a manutenção do foro de eleição do Fundo, a qual permanecerá inalterada.

#### VI) ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da **Nova Administradora**.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **Atual Administradora** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

A Administradora informa que devido a transferência do fundo ocorrer antes da emissão da Demonstração Financeira, a Nova Administradora ficará responsável por efetuar a postagem no sistema Fundos.net e a realizar a aprovação das contas do exercício findo em 30 de setembro de 2021, após o envio pela Administradora da Demonstração Financeira, devidamente confeccionada e assinada.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo II apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.



## 6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes

Presidente

Secretário

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Atual Administradora

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nova Administradora

**INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**

Gestora



**REGULAMENTO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA  
NACIONAL - FUNCINE - TIM  
CNPJ/MF Nº 28.850.140/0001-78**

04 de janeiro de 2022



## CAPÍTULO I.

### DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÕES, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 1.

O FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE - TIM ("Fundo") é um fundo de financiamento da indústria cinematográfica nacional, constituído de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 398, de 28 de outubro de 2003 e alterações posteriores ("Instrução CVM 398"), sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 1.** Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

Administrador	tem o significado previsto no Artigo 5º deste Regulamento
ANCINE	Agência Nacional de Cinema
Assembleia	assembleia geral de cotistas do Fundo
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	tem o significado previsto no Artigo 17, item (ii), deste Regulamento
Comitê	o comitê de investimentos do Fundo, previsto no Capítulo VII deste Regulamento
Custodiante	tem o significado previsto no Artigo 19 deste Regulamento
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Empresa Brasileira	sociedade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa
Empresa Titular de Projeto Aprovado pela ANCINE" ou "Empresa Titular	empresa de capital predominantemente nacional que, podendo revestir-se de qualquer das formas societárias previstas em lei, exceto para os projetos incluídos na alínea "c" do inciso (xxv) abaixo, é a responsável pela produção e/ou execução de Projeto Aprovado pela ANCINE, bem como pela prestação de contas relativa à utilização dos recursos oriundos do Fundo, em nome da qual a aprovação do projeto é publicada no Diário Oficial da União, na forma da regulamentação da ANCINE
FUNCINE	Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional
Fundo	FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE - TIM

Gestor		tem o significado previsto no Artigo 9º deste Regulamento
Grupo Econômico		o grupo formado por uma sociedade específica, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum
Instrução 398	CVM	Instrução da CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003 e alterações posteriores
Instrução 476	CVM	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores
Investidores Profissionais		investidores profissionais, conforme definidos pela Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores
IPCA		Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Partes Relacionadas		serão consideradas partes relacionadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que possuam qualquer vínculo que permita caracterizar uma relação de dependência ou de controle, conforme a Deliberação nº 642, de 07 de outubro de 2010, da CVM e legislação aplicável
Patrimônio Líquido		patrimônio líquido do Fundo
Período de Investimento	de	tem o significado previsto no Artigo 33 deste Regulamento
Período de Desinvestimento	de	tem o significado previsto no Artigo 34 deste Regulamento
Política de Investimento	de	política de investimento do Fundo prevista no Capítulo VIII deste Regulamento
Produção Independente		aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura
Projetos Aprovados pela ANCINE" ou "Projetos Aprovados	pela ou	(a) projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras; (b) construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras; (c) aquisição de ações de empresas brasileiras para produção, comercialização, distribuição e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, bem como para prestação de serviços de infraestrutura cinematográficas e audiovisuais; (d)

	projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras; e (e) projetos de infraestrutura realizados por empresas brasileiras;
Projetos Aprovados Aplicáveis	os Projetos Aprovados indicados nas alíneas "a" e "d" da definição de Projetos Aprovados pela Ancine e previstos na Política de Investimento (conforme definido acima);
Regulamento	o regulamento do Fundo
Relatório Semestral	tem o significado previsto no Artigo 72, Parágrafo Único, deste Regulamento
Reserva	tem o significado previsto no Artigo 63, Parágrafo Quarto, deste Regulamento
Rito Especial de Avaliação Interno	procedimento por meio do qual toda e qualquer proposta de investimento em Projetos Aprovados Aplicáveis que tiver participação e/ou como responsável de produção e/ou execução, empresas que sejam consideradas Partes Relacionadas aos cotistas deverá ser submetida previamente de forma a assegurar que a celebração de contratos com Partes Relacionadas seja efetuada de acordo com a legislação em vigor, as normas estatutárias e internas dos cotistas com o objetivo de evitar o favorecimento, a existência de cláusulas não equitativas ou a caracterização de quaisquer tipos de tratamento diferenciado de forma a ocorrer nas mesmas condições normalmente praticadas pelo mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes.
Taxa de Administração	tem o significado previsto no Artigo 17, item (i), deste Regulamento
Taxa de Performance	tem o significado previsto no Artigo 17, item (ii), deste Regulamento
Termo de Adesão	tem o significado previsto no Artigo 54 deste Regulamento
Títulos Públicos	títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo BACEN

**Parágrafo 2.** O Fundo é constituído com o propósito de proporcionar a valorização das cotas por ele emitidas, em favor de seus investidores, por meio da realização de investimentos em Projetos Aprovados Aplicáveis, conforme a política de

investimento definida no Capítulo VIII ("Política de Investimento") deste Regulamento, sem qualquer taxa referencial.

## **Artigo 2.**

O Fundo terá prazo de duração até 26 de dezembro de 2024, podendo este prazo ser prorrogado por decisão dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia").

**Parágrafo Único:** Ao final de seu prazo de duração, o Fundo entrará em liquidação. Em qualquer caso, a liquidação de ativos do Fundo será realizada com observância ao disposto neste Regulamento e às normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM.

## **Artigo 3.**

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, por deliberação da Assembleia, o Administrador (abaixo definido) promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia.

**Parágrafo 1.** Durante o prazo de liquidação do Fundo, as quantias relativas à alienação de ativos integrantes do seu patrimônio serão aplicadas em Títulos Públicos.

**Parágrafo 2.** Encontrando dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos de baixa liquidez, o Administrador convocará a Assembleia, dentro do prazo previsto no caput, para deliberar sobre a destinação de tais ativos, devendo, contudo, em relação aos ativos já alienados, proceder em conformidade com o disposto no caput, dentro do prazo nele previsto.

**Parágrafo 3.** Após a alienação integral do patrimônio do Fundo, o Administrador disponibilizará o valor correspondente a cada cotista em uma mesma data, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data em que os respectivos recursos financeiros estiverem disponíveis na conta do Fundo.

**Parágrafo 4.** Na hipótese em que, no processo de liquidação do Fundo e após a realização da Assembleia de que trata o Parágrafo Segundo acima, não seja possível o Administrador liquidar determinados ativos e, assim, convertê-los em moeda corrente nacional, tais ativos remanescentes e não liquidados passarão a ser detidos em condomínio pelos cotistas, na proporção de suas

respectivas cotas, aplicando-se a legislação civil que regula a matéria.

**Parágrafo 5.** No caso do Parágrafo Quarto acima, os cotistas deverão nomear entre si um representante do condomínio, o qual será o responsável por receber toda a documentação do Administrador.

## **CAPÍTULO II.**

### **PÚBLICO ALVO**

#### **Artigo 4.**

O Fundo destina-se a receber recursos exclusivamente de pessoas jurídicas parte de um mesmo Grupo Econômico e que estejam sujeitas à tributação com base no lucro real que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Para fins deste Regulamento, "Grupo Econômico" significa o grupo formado por uma sociedade específica, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Único:** Observado o disposto no caput deste Artigo, o Fundo poderá realizar ofertas públicas de cotas do Fundo com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores ("Instrução CVM 476"), sendo que neste caso somente investidores profissionais, conforme definidos pela Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores ("Investidores Profissionais"), poderão subscrever cotas do Fundo. O coordenador da respectiva oferta poderá acessar um número máximo de 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, com a respectiva subscrição por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, considerando cada oferta de maneira individual.

## **CAPÍTULO III.**

### **PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

#### **Artigo 5.**

O Fundo é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Administrador").



## **Artigo 6.**

O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na Instrução CVM 398, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, contratar terceiros legalmente habilitados para a:

- (i) execução dos serviços de tesouraria;
- (ii) escrituração da emissão e resgate de cotas; e
- (iii) distribuição das cotas do Fundo.

### **Parágrafo 1.**

As instituições e pessoas contratadas para a execução de serviços respondem solidariamente com o Administrador, no exercício de suas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos cotistas do Fundo.

### **Parágrafo 2.**

Os contratos de prestação de serviços para o Fundo firmados pelo Administrador com terceiros devem ser mantidos à disposição da CVM.

### **Parágrafo 3.**

As despesas de contratação dos serviços descritos neste Artigo devem ser custeadas pelo Administrador, não podendo ser consideradas como despesas do Fundo.

## **Artigo 7.**

Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
  - (a) o registro de cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias;
  - (c) o livro de presença de cotistas;
  - (d) os pareceres do auditor independente;
  - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
  - (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o seu término;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo;

- (iv) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (v) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (vi) custear as despesas com propaganda do Fundo, inclusive com a elaboração do prospecto, se houver;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii) exigir, por meio de cláusula contratual, que as Empresas Titulares encaminhem todos os contratos firmados com terceiros que impliquem na cessão de direitos patrimoniais ou de participação em receitas de Projetos Aprovados Aplicáveis investidos pelo Fundo ou em processo de investimento pelo Fundo;
- (ix) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 398;
- (x) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos X e XI da Instrução CVM 398;
- (xi) solicitar a admissão à negociação das cotas do Fundo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (xii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xiii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (xv) Observar as obrigações previstas no Capítulo VI da Instrução Normativa nº 80 da ANCINE.

### **Artigo 8.**

É vedado ao Administrador, em nome do Fundo, praticar os seguintes atos:

- (i) receber depósito em conta corrente que não aquela de titularidade do Fundo;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM;
- (v) vender cotas à prestação;
- (vi) conceder ou contrair empréstimos, adiantar rendas futuras aos cotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade;
- (vii) aplicar recursos no exterior;
- (viii) aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- (ix) realizar operações do Fundo, quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou entre o Fundo e o Gestor (conforme definido abaixo);

- (x) onerar, sob qualquer forma, os ativos do Fundo;
- (xi) aplicar em mercados futuros ou de opções; e
- (xii) adquirir imóveis.

#### **Artigo 9.**

A gestão da carteira do Fundo será exercida pela **INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.005, de 21 de agosto de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.544.103/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 71, 5º andar, CEP 20.011-020, que será a responsável pela gestão da carteira, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 50 da Instrução CVM 398 ("Gestor").

#### **Artigo 10.**

O Gestor, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo e deverá cumprir suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios.

**Parágrafo Único:** O Gestor deverá praticar todos os seus atos com a estrita observância da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM e ANCINE, deste Regulamento, das deliberações do Comitê (conforme definido abaixo) e da Assembleia, bem como observar os deveres de diligência, lealdade e salvaguarda da integridade dos direitos dos cotistas.

#### **Artigo 11.**

O Administrador, sem prejuízo de sua responsabilidade no que lhe for cabível em virtude da norma vigente, é solidário aos atos do Gestor designado para gerir a carteira de Projetos Aprovados Aplicáveis e títulos integrantes da carteira do Fundo.

**Parágrafo Único:** O Gestor compromete-se a prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do Administrador, em especial o estabelecido no Artigo 26 deste Regulamento, obedecendo, ainda, os preceitos normativos vigentes.

#### **Artigo 12.**

O Administrador será substituído nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia;
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia; ou
- (iv) liquidação extrajudicial do Administrador.



- Parágrafo 1.** A CVM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o Administrador que deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares vigentes.
- Parágrafo 2.** Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM deve nomear administrador temporário, que deve convocar, imediatamente, Assembleia para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo.
- Parágrafo 3.** Na hipótese de renúncia, o Administrador deverá comunicar sua decisão, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, por intermédio de correio eletrônico ou carta registrada, endereçado a cada cotista do Fundo, ficando o Administrador ainda obrigado, no mesmo ato, a comunicar sua decisão à CVM.
- Parágrafo 4.** O Administrador, na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro supra, permanecerá responsável pela administração do Fundo até que a Assembleia delibere pela sua substituição ou pela liquidação do Fundo.
- Parágrafo 5.** Na hipótese de destituição do Administrador pela Assembleia, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM.
- Parágrafo 6.** Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição pela Assembleia, o Administrador ficará obrigado a convocar imediatamente a Assembleia para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo.
- Parágrafo 7.** Caso o Administrador não convoque Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias a contar dos eventos de que trata o Parágrafo Sexto supra, é facultado ao Gestor, ao representante dos cotistas ou cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, em qualquer caso, ou à CVM, no caso de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia.
- Parágrafo 8.** Na hipótese de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") convocar a Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados

da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador ou pela liquidação do Fundo.

**Parágrafo 9.** Se a Assembleia não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do Fundo, ficando a instituição liquidada obrigada a arcar com os custos de remuneração do administrador assim nomeado.

**Artigo 13.** Não obstante a renúncia ou a substituição do Administrador, o Gestor poderá continuar a prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 14.** O Gestor poderá ser destituído por deliberação da Assembleia, incluindo, mas não se limitando, ao caso de falência ou liquidação extrajudicial, pelo seu descredenciamento para o exercício de atividade de administração de carteira pela CVM.

**Parágrafo 1.** A CVM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o Gestor se este deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares vigentes.

**Parágrafo 2.** Nas hipóteses previstas no caput deste Artigo, o Administrador ficará obrigado a convocar imediatamente a Assembleia para eleger o substituto do Gestor.

**Artigo 15.** O Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, devendo comunicar sua renúncia por escrito a todos os cotistas do Fundo e ao Administrador com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, bem como comunicar imediatamente sua renúncia à CVM.

**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia, o Gestor deverá permanecer na gestão do Fundo até que seja concluído o processo de sua substituição pela Assembleia.

**Artigo 16.** O Administrador e o Gestor não estão obrigados a prestar serviços de administração e gestão de carteira única e exclusivamente ao Fundo e não estarão impedidos de exercer todas as atividades que constituem os seus objetos sociais, nos termos de seus atos constitutivos, enquanto Administrador e Gestor do Fundo.

## CAPÍTULO IV.

## REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E GESTOR

### Artigo 17.

O Fundo compromete-se a pagar à Administradora pela prestação de serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, e, a Gestora pelos serviços de gestão, da seguinte forma:

- (i) taxa devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, correspondente a (a) (a.1) 4% (quatro por cento) ao ano, apurados sobre o capital subscrito, durante o Período de Investimento (conforme definido abaixo), sendo devido ao Administrador, referente aos serviços de administração, corresponderá à 0,20% a.a. (zero virgula vinte por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e referente aos serviços de custódia, controladoria e escrituração, corresponderá à 0,30% a.a. (zero virgula trinta por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, ao Gestor, referente aos serviços de gestão, corresponderá a 3,5% a.a. (três virgula cinquenta por cento) ao ano, com o valor mínimo mensal de R\$ 14.305,00 (quatorze mil, trezentos e cinco reais) ou (a.2) 3,5% (três ponto cinco por cento) ao ano, apurado sobre patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido"), durante o Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), apurada e provisionada diariamente, em base dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência, sendo devido ao Administrador, referente aos serviços de administração, corresponderá à 0,20% a.a. (zero virgula vinte por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e referente aos serviços de custódia, controladoria e escrituração, corresponderá à 0,30% a.a. (zero virgula trinta por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, ao Gestor, referente aos serviços de gestão, corresponderá a 3,0% a.a. (três por cento) ao ano, com o valor mínimo mensal de R\$ 14.305,00 (quatorze mil, trezentos e cinco reais), corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), o que for maior, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência. ("Taxa de Administração"); e
- (ii) adicionalmente à Taxa de Administração, taxa devida exclusivamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder o IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano ("Benchmark"), conforme calculada a seguir ("Taxa de Performance"):

$$TP = [VD-(VC-VDA)] \times 0,20$$

Legenda:

TP = Taxa de Performance

VD = valor distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo.

VC = valor de integralização das cotas do Fundo, corrigido, desde a data de integralização até a data de amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do IPCA acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano.

VDA = soma das quantias já distribuídas aos cotistas, a título de amortização, atualizadas, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, limitada ao VC. A atualização será feita desde a data da distribuição dos valores aos cotistas, até a data do cálculo da taxa de performance devida.

**Parágrafo 1.** Somente haverá pagamento de Taxa de Performance ao Gestor quando o resultado da fórmula de cálculo prevista no inciso (ii) do caput, for positivo.

**Parágrafo 2.** Na falta de divulgação ou extinção do IPCA, aplicar-se-á a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

**Parágrafo 3.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por dia útil, e apurada a cada pagamento feito aos cotistas à título de amortização (conforme prevista no Artigo 63 deste Regulamento) ou liquidação das cotas do Fundo, e será apropriada a partir da integralização das cotas e/ou na ocorrência de amortizações, sempre após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração, observado, ainda, o Parágrafo Quarto abaixo. As amortizações e liquidação do Fundo serão acompanhadas da respectiva memória de cálculo e de nota explicativa às demonstrações contábeis.

**Parágrafo 4.** Para o cálculo da Taxa de Performance será utilizado o conceito denominado "marca d'água", ou seja, só será cobrada Taxa de Performance se o valor da cota do Fundo, em cada data de apuração e pagamento, estiver

acima do valor da cota na data da última cobrança da Taxa de Performance, atualizado pelo Benchmark. Caso o cotista ingresse no Fundo e a cota de sua aplicação esteja inferior ao VDA, o Gestor fará um ajuste, a título de apuração da performance individual, cobrado no momento da próxima amortização ou resgate.

**Parágrafo 5.**

Na hipótese de substituição do Gestor, de acordo com o previsto no Artigo 14 deste Regulamento, e na Instrução CVM 398, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, a ser paga pro rata temporis, observado o período de exercício efetivo de suas funções e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto.

**Parágrafo 6.**

O Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance no caso de ser substituído por descredenciamento da CVM ou má administração dolosa ou culposa ou má fé de sua parte, comprovada por meio de decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo 7.**

A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração.

**CAPÍTULO V.**

**CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**Artigo 18.**

Os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, deverão ser pagos pelo Administrador, podendo este pagar diretamente por meio do Fundo, desde que com a respectiva redução da Taxa de Administração, exceto no caso de estarem contempladas pelo Artigo 64 deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** Os contratos de prestação de serviços firmados pelo Fundo, representado pelo Administrador, com os terceiros mencionados no caput deste Artigo encontram-se à disposição da CVM na sede do Administrador.

**CAPÍTULO VI.**

**CUSTÓDIA DO FUNDO**



**Artigo 19.**

Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Custodiante").

**Parágrafo Único** Os serviços de controladoria e escrituração de cotas do Fundo serão prestados pelo próprio Administrador.

**CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS****Artigo 20.**

Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Gestor, será constituído um comitê de investimentos ("Comitê") o qual deverá necessariamente observar a Política de Investimento do Fundo.

**Artigo 21.**

O Comitê será responsável pela fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas, e terá por prerrogativas:

- (i) deliberar sobre a realização dos investimentos nos Projetos Aprovados;
- (ii) acompanhar o desempenho do Fundo, através dos relatos do Gestor acerca do desempenho dos Projetos Aprovados Aplicáveis integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) aprovar e supervisionar os desinvestimentos nos Projetos Aprovados Aplicáveis integrantes da carteira do Fundo, bem como deliberar sobre as condições de desinvestimento; e
- (iv) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento (conforme definido no Artigo 33 deste Regulamento).

**Artigo 22.**

O Comitê será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes indicados para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro, para tanto indicado mediante correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

**Parágrafo 1.**

Os cotistas indicarão em Assembleia 2 (dois) membros e seus suplentes, sendo que cada cotista, ou grupo de cotistas, detentor(es) de 50% (cinquenta por cento) do total das cotas do Fundo, terá(ão) direito a indicar 1 (um) membro.



**Parágrafo 2.** O Gestor poderá indicar 1 (um) membro do Comitê e seu suplente, devendo fazê-lo concomitantemente à Assembleia de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

## **Artigo 23.**

O Comitê reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação pelo Gestor, e ou por qualquer membro do Comitê, enviada por correio eletrônico a todos os membros do Comitê com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1.** A não observância pelo Gestor e/ou por membro do Comitê do prazo acima mencionado, resultará no direito de qualquer um dos membros do Comitê solicitar a suspensão da reunião convocada, até que seja observado este prazo e cumprido o ritual previamente definido.

**Parágrafo 2.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

**Parágrafo 3.** O Gestor e/ou o membro do Comitê comprometem-se a enviar a todos os membros do Comitê, em anexo à convocação, as informações necessárias à avaliação das deliberações, inclusive propostas de investimento e desinvestimento, quando aplicável, em Projetos Aprovados Aplicáveis a serem apresentadas na reunião do Comitê.

**Parágrafo 4.** As informações deverão conter proposições específicas, justificadas pelos estudos e avaliações elaborados ou reunidos pelo Gestor, ou pelo membro do Comitê que convocar o Comitê.

**Parágrafo 5.** Salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento, as deliberações do Comitê serão adotadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê que estejam em pleno exercício do seu direito de voto, presentes ou não à reunião, permitido o voto por escrito, a ser enviado por meio de fac-símile, carta ou correio eletrônico.

**Parágrafo 6.** Todo investimento pelo Fundo será realizado somente com a aprovação prévia do Comitê.

**Parágrafo 7.** As deliberações do Comitê deverão ser lavradas em ata elaborada pelo Gestor, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê e encaminhada ao Administrador em até 15 (quinze) dias da realização da reunião.

**Parágrafo 8.** Todo membro do Comitê tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer assunto sob análise do Comitê que possa lhe envolver em real ou potencial conflito de interesse de qualquer natureza. Caso o Administrador ou o Gestor venham a ser informados sobre qualquer real ou potencial conflito de interesse com relação a qualquer decisão tomada ou a ser tomada por qualquer membro do Comitê, estes deverão, imediatamente, comunicar o fato ao Comitê, que deliberará sobre o tratamento a ser dado à questão, inclusive se o membro em conflito poderá participar ou não da decisão.

**Parágrafo 9.** As deliberações do Comitê não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para prestar serviços ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

**Artigo 24.** Os membros do Comitê não farão jus a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação nem por sua presença nas reuniões do Comitê.

**Artigo 25.** Será facultado ao Administrador e/ou ao Gestor desistir de e/ou vetar a realização de qualquer investimento aprovado pelo Comitê caso venham a surgir, durante o processo de auditoria contábil e legal do Projeto Aprovado Aplicável a ser investido, elementos que desabonem o investimento no Projeto Aprovado Aplicável e/ou de qualquer forma sejam conflitantes com a Política de Investimento do Fundo, a regulamentação em vigor e/ou este Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 26.** Constitui objetivo do Fundo proporcionar a valorização das cotas por ele emitidas, mediante a implementação de uma Política de Investimento que observará o disposto nos Artigos 9º e 78 da Instrução CVM 398 e as

seguintes diretrizes, a serem implementadas pelo Administrador e pelo Gestor:

- (i) no mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser direcionados aos Projetos Aprovados Aplicáveis, quais sejam:
  - (a) de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras; e
  - (b) de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizadas por empresas brasileiras.
  
- (ii) no máximo 10% (dez por cento) da carteira do Fundo poderá ser representada por:
  - (a) Títulos Públicos, registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo BACEN;
  - (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Títulos Públicos; e
  - (c) cotas de fundos de investimento (que não sejam fundos de investimento em quotas de fundos de investimento) que tenham liquidez diária e cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos.

**Parágrafo 1.**

Os investimentos realizados pelo Fundo deverão se adequar às normas estabelecidas pela ANCINE, em particular à Instrução Normativa nº 80 da ANCINE e posteriores alterações, devendo observar:

- (a) Quando o investimento for realizado na espécie de destinação elencada na alínea “a” do inciso (xxv), do Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º deste Regulamento: se os Projetos Aprovados Aplicáveis se enquadram como “obras audiovisuais brasileiras independentes” de acordo com a definição prevista na MP nº 2.228-1/2001 e na Instrução Normativa nº 100 da ANCINE e posteriores alterações e possuem autorização para captarem recursos incentivados através do FUNCINE; e
- (b) Quando o investimento for realizado nas espécies de destinação elencadas nas alíneas “a” a “d” do inciso (xxv), do Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º deste Regulamento: se os responsáveis pelos Projetos Aprovados se

encontram aptos a captar recursos pelo FUNCINE e se mantém regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo 2.**

As propostas de investimentos em Projetos Aprovados Aplicáveis que tiverem participação e/ou como responsável de produção e/ou execução empresas que sejam consideradas Partes Relacionadas, deverão ser submetidas previamente ao Rito Especial de Avaliação Interno dos cotistas, se houver, sendo os votos dos membros do Comitê vinculados à conclusão do referido Rito.

**Parágrafo 3.**

Os investimentos nas espécies de destinação elencadas nas alíneas "a" e "d" do inciso (xxv), do Parágrafo Primeiro, do Artigo 1o deste Regulamento deverão se dar por meio de contrato a ser firmado entre o Administrador, em nome e representação do Fundo, e a Empresa Titular, devendo conter as seguintes especificações:

- (i) denominação do Projeto Aprovado Aplicável;
- (ii) número de registro e data de aprovação do Projeto Aprovado Aplicável na ANINCINE;
- (iii) qualificação da Empresa Titular, com os números de registro no CNPJ e na inscrição estadual ou municipal;
- (iv) especificação dos direitos assegurados no empreendimento em contrapartida ao investimento através do Fundo e da forma de participação do Fundo nos resultados do empreendimento em questão;
- (v) garantias, se houver;
- (vi) prazo para a conclusão do Projeto Aprovado Aplicável;
- (vii) sanções e multas pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- (viii) assinatura autorizada do responsável pela Empresa Titular; e
- (ix) obrigação das Empresas Titulares submeterem à anuência do Fundo todos os contratos firmados com terceiros que impliquem na cessão de direitos patrimoniais ou de participação em receitas de Projetos Aprovados Aplicáveis investidos pelo Fundo.

**Parágrafo 4.** A verificação que trata o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo é de responsabilidade do Gestor.

**Artigo 27.** No caso de investimentos na espécie de destinação prevista na alínea "a" do inciso (xxv), do Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º deste Regulamento, deverá estar previsto em contrato ou em declaração da Empresa Titular que as obras audiovisuais objeto do investimento do Fundo têm a sua veiculação e difusão garantidas, no prazo e forma especificados no referido contrato ou declaração, conforme o caso.

**Artigo 28.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo em Projetos Aprovados Aplicáveis cuja participação majoritária seja detida por cotista do Fundo.

**Artigo 29.** As obras audiovisuais de natureza publicitária, esportiva ou jornalística não poderão ser objeto de investimento do Fundo.

**Artigo 30.** Os contratos a que se refere o Parágrafo Terceiro do Artigo 26 deste Regulamento deverão ser mantidos, de forma atualizada, nas dependências do Administrador à disposição dos cotistas.

**Artigo 31.** Inclui-se no conceito de fato relevante, nos termos do Artigo 62 da Instrução CVM 398, quaisquer alterações nos contratos descritos no Parágrafo Terceiro do Artigo 26 deste Regulamento.

**Artigo 32.** O Fundo terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do encerramento da primeira distribuição de cotas para enquadramento da carteira do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado pela CVM, nos termos do Artigo 78 da Instrução CVM 398, observado que neste prazo o investimento deve ser realizado exclusivamente nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii).

**Artigo 33.** O período de investimento do Fundo ("Período de Investimento") será de 3 (três) anos a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano a critério do Comitê, não podendo ocorrer novos investimentos após o término do Período de Investimento, mesmo que o valor total do capital subscrito do Fundo não tenha sido investido. Havendo prorrogação do Período de Investimento, a Assembleia deverá ratificar os atos praticados pelo Comitê.

**Parágrafo 1.** Excetuam-se ao disposto no caput deste Artigo, os investimentos para capitalizações de Projetos Aprovados Aplicáveis já aprovados pelo Comitê durante o Período de Investimento ou integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no

prazo de até 6 (seis) meses após o término do Período de Investimento.

**Parágrafo 2.** Poderá haver reinvestimento de recursos durante o Período de Investimento, observado o disposto no Artigo 63, Parágrafo Segundo deste Regulamento.

#### **Artigo 34.**

Em seguida ao Período de Investimento haverá o período de desinvestimento do Fundo ("Período de Desinvestimento"), cujo prazo de duração será até o encerramento do prazo do Fundo.

**Parágrafo 1.** Durante o Período de Desinvestimento, os investimentos parte da carteira do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será utilizado para amortização das cotas do Fundo, observado o disposto no Artigo 63 deste Regulamento e seus parágrafos.

**Parágrafo 2.** Sempre que for do interesse do Fundo, o Administrador e o Gestor deverão alienar, trocar, substituir, ou, de qualquer outra forma, transferir ativos do Fundo, respeitadas as regras da composição de sua carteira e as orientações do Comitê, restando claro que, na hipótese de desmobilização temporária dos ativos, necessária para fazer frente às referidas mudanças de posição e composição de carteira, os recursos disponíveis devem ser depositados em banco comercial ou múltiplo de primeira linha, com carteira comercial, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua aplicação nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii) até a determinação de seu destino final.

#### **Artigo 35.**

O descumprimento dos limites de composição e diversificação de carteira, após o prazo de que trata o Artigo 32 acima, deve ser imediatamente justificado perante a CVM que, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pode determinar ao Administrador a convocação da Assembleia para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

- (i) transferência da administração do Fundo;
- (ii) incorporação a outro Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional ("FUNCINE"); ou
- (iii) liquidação do Fundo.

### **CAPÍTULO IX.**

### **CO-INVESTIMENTO**



### **Artigo 36.**

Se o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em um Projeto Aprovado Aplicável, o Fundo poderá propor oportunidades de coinvestimento aos seus cotistas, pelo menos na proporção das suas respectivas participações e em condições similares às do Fundo, sendo que a decisão final caberá ao Comitê.

## **CAPÍTULO X. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

### **Artigo 37.**

O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

**Parágrafo Único:** A avaliação das cotas do Fundo será feita diariamente utilizando-se, na avaliação dos valores integrantes da carteira, os critérios determinados no Anexo I a este Regulamento.

## **CAPÍTULO XI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### **Artigo 38.**

Compete privativamente à Assembleia deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do Fundo;
- (iv) o aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;
- (v) a emissão de novas cotas do Fundo;
- (vi) a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- (vii) a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 48 abaixo;
- (viii) a ratificação da decisão do Comitê sobre a prorrogação do Período de Investimento;
- (ix) a eleição dos membros do Comitê, observado o disposto no Artigo 22, Parágrafo 1º acima;
  - (x) a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou resgate ou amortização das cotas do Fundo;
  - (xi) a destinação dos ativos do Fundo nos casos de liquidação antecipada do Fundo;
  - (xii) as hipóteses de que trata o Artigo 35 acima; e
  - (xiii) a substituição da empresa de auditoria do Fundo.

### **Artigo 39.**

As deliberações da Assembleia, que deve ser instalada com a presença de, pelo menos um cotista, serão tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada cota.

**Parágrafo Único** As matérias previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), e (vii) do artigo 38 deste Regulamento somente podem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas em circulação.

**Artigo 40.** Somente podem votar na Assembleia os cotistas do Fundo e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 41.** O Administrador e seus funcionários não podem votar na Assembleia.

**Artigo 42.** A convocação da Assembleia deve ser feita pelo Administrador mediante correspondência enviada aos cotistas por correio eletrônico, observadas as exceções previstas neste Regulamento.

**Parágrafo 1.** Para fins de convocação mediante correio eletrônico, os cotistas devem se comprometer a manter os seus dados atualizados junto ao Administrador.

**Parágrafo 2.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, observado que em caso de Assembleia convocada para deliberar sobre a alteração deste Regulamento, a convocação deverá conter as alterações propostas ao Regulamento.

**Parágrafo 3.** As deliberações da Assembleia serão adotadas por decisão dos cotistas em pleno exercício do seu direito de voto, sendo permitido o envio do voto por escrito do cotista que não comparecer à Assembleia, por meio de fax, telegrama, carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação, desde que recebido pelo Administrador até o início da Assembleia.

**Parágrafo 4.** Não havendo quórum suficiente para a instalação da Assembleia, o Administrador promoverá nova convocação dos cotistas, na forma estabelecida no caput do presente Artigo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, sendo que tal Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas.

**Parágrafo 5.** Independentemente das formalidades de convocação de cotistas previstas neste Artigo, será

considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 43.** A Assembleia deve ser convocada pelo Administrador anualmente, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Artigo 38 supra.

**Artigo 44.** Além da convocação prevista no Artigo 43, a Assembleia pode ser convocada, a qualquer tempo, pelo Gestor ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

**Artigo 45.** Quando a realização da Assembleia for motivada pela iniciativa de cotista(s), o Administrador deve realizar a convocação em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), contados do recebimento da solicitação do(s) cotista(s), salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 46.** O resumo das decisões da Assembleia deverá ser comunicado pelo Administrador a cada cotista e ao Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua realização, por meio de correio eletrônico.

**Artigo 47.** As modificações do Regulamento do Fundo aprovadas em Assembleia passam a vigorar a partir da data de protocolo dos seguintes documentos perante a CVM:

- (i) declaração do Administrador, atestando ter sido enviada correspondência a todos os cotistas, de que conste, especificamente, a matéria a ser deliberada;
- (ii) lista de cotistas presentes na Assembleia;
- (iii) cópia da ata da Assembleia;
- (iv) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- (v) modificações procedidas no prospecto, caso aplicável.

**Artigo 48.** Este Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia ou de consulta formal aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, exclusivamente em virtude da atualização de endereço do Administrador.

**Parágrafo Único** As alterações realizadas nos termos do caput deste Artigo devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Artigo 49.** O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

## **CAPÍTULO XII. EMISSÃO DAS COTAS, DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO**

**Artigo 50.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, devendo ser escriturais, sendo que as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate de cotas estão descritos neste Regulamento referente a cada emissão de cotas.

**Artigo 51.** O valor da cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do Fundo, calculado, no mínimo, semestralmente, com base nas correspondentes demonstrações contábeis.

**Artigo 52.** A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas do Fundo.

**Parágrafo Único** No caso de cotas depositadas em câmaras de liquidação e custódia, admite-se que o registro de propriedade seja mantido por aquela entidade, na forma aplicável a ações emitidas por companhias abertas.

**Artigo 53.** A titularidade das cotas do Fundo confere aos cotistas igualdade de direitos, inclusive no tocante a prazos, taxas e despesas, sendo atribuído a cada cota o direito a um voto nas Assembleias.

**Artigo 54.** Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deve atestar, por meio de termo de adesão, o recebimento do prospecto, se for o caso, deste Regulamento, que tomou ciência de sua Política de Investimento e sua condição de cotista qualificado ("Termo de Adesão").

**Parágrafo Único** O Administrador deve manter à disposição da fiscalização da CVM o Termo de Adesão, devidamente assinado pelo cotista ou sistema eletrônico reconhecido por auditoria de sistemas, que garanta o atendimento ao disposto no caput.

**Artigo 55.** O valor mínimo de subscrição, por Investidor Profissional, na primeira emissão de cotas do Fundo, é de R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto no Artigo 62 abaixo.



**Artigo 56.**

A integralização de cotas somente poderá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme previsto em cada boletim de subscrição.

**Artigo 57.**

As cotas do Fundo somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados: (i) quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; (ii) quando distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou (iii) quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados, desde que observado o público alvo do Fundo.

**Parágrafo 1.**

Poderão ser negociadas em mercados regulamentados as cotas emitidas pelo Fundo que não se enquadrarem nas hipóteses dos itens (i) a (iii) do caput deste Artigo, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 2.**

Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo e no Parágrafo Primeiro acima, caso qualquer cotista deseje transferir suas cotas, total ou parcialmente, poderá fazê-lo privadamente, desde que observado o público alvo do Fundo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos. O termo de cessão devidamente registrado deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo.

**Artigo 58.**

A oferta inicial de cotas do Fundo será pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, observados os termos do Artigo 62 abaixo.

**Artigo 59.**

A subscrição total das cotas referentes à primeira oferta do Fundo deve ser encerrada em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do início da distribuição, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 398, ficando vedada a sua negociação, alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, pelos subscritores, a terceiros até que a distribuição se encerre, observados ainda os termos da Instrução CVM 476.

**Parágrafo 1.**

Caso o número mínimo de cotas previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 62 abaixo não seja totalmente subscrito no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de início da distribuição, os valores obtidos durante a distribuição

de cotas devem ser imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

**Parágrafo 2.**

No caso do parágrafo anterior, o Administrador poderá optar por reduzir o número total de cotas a ser emitido, readequando as participações percentuais relativas às cotas já colocadas, desde que obtenha, por escrito, a concordância formal dos subscritores com relação às novas condições e efetue a devolução do valor integralizado, devidamente remunerado pelo tempo decorrido, aos subscritores discordantes.

**Parágrafo 3.**

Na hipótese de, durante o processo de distribuição de cotas, o Administrador decidir alterar alguma das condições previamente divulgadas, deve ser suspensa a distribuição, obtida a concordância dos subscritores com relação às novas condições e efetuada a devolução do valor integralizado, devidamente remunerado pelo tempo decorrido, aos subscritores que não concordarem com as novas condições.

**Artigo 60.**

As importâncias recebidas na integralização de cotas devem ser depositadas em banco comercial, ou múltiplo de primeira linha com carteira comercial, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação nos ativos previstos no Artigo 26, item (ii) até o enquadramento de sua carteira.

**Parágrafo Único**

O Administrador deve remeter mensalmente à CVM, durante o período de distribuição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do mês, demonstrativo das aplicações da carteira.

**Artigo 61.**

Somente poderá ser iniciada nova distribuição de cotas do Fundo após totalmente subscrita e integralizada a distribuição anterior, bem como aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembleia, conforme previsto no Artigo 38, observando-se que na emissão de novas cotas do Fundo, deverá ser utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao da subscrição.

**Parágrafo 1.**

Após a constituição e início de funcionamento do Fundo, no caso de nova emissão e distribuição de cotas do Fundo, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados



separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição.

**Parágrafo 2.**

Na proporção do número de cotas que possuem, os cotistas terão preferência para a subscrição de novas cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da aprovação de emissão de novas cotas ou do recebimento de correspondência a esse respeito que lhe tenha sido enviada pelo Administrador. Para os efeitos do exercício da preferência, as cotas detidas pelos cotistas serão aquelas que estiverem registradas 10 (dez) dias antes da respectiva aprovação ou do envio da correspondência.

**Artigo 62.**

A emissão inicial de cotas do Fundo corresponderá a até 30.000 (trinta mil) cotas com o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo 1.**

O número mínimo de cotas a ser distribuída em razão da emissão inicial é de 1.000 (mil) cotas, totalizando R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso em que, decorrido o prazo da oferta, o Administrador poderá dar por encerrada distribuição inicial, cancelando o saldo não colocado.

**Parágrafo 2.**

Quando da subscrição das cotas do Fundo, cada cotista assinará um boletim de subscrição, pelo qual se comprometerá a integralizar o valor subscrito em quaisquer dias úteis, até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da distribuição, nos termos do Regulamento e do respectivo boletim de subscrição.

**Parágrafo 3.**

Do boletim de subscrição constarão:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de cotas subscritas; e
- (iii) valor da cota e valor total subscrito.

**Parágrafo 4.**

Os cotistas estão isentos do pagamento de: (i) qualquer comissão; (ii) taxa de ingresso; e (iii) taxa de saída.

**Artigo 63.**

Os recursos oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos nos Projetos Aprovados Aplicáveis que integram a carteira do Fundo, assim

como os dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência dos seus investimentos nos referidos Projetos Aprovados Aplicáveis, serão utilizados para amortização das cotas do Fundo, salvo a Reserva, tratada nos Parágrafos Quarto e Quinto a seguir, bem como a possibilidade de reinvestimento a que se refere o Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo 1.** Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

**Parágrafo 2.** Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados Aplicáveis investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados Aplicáveis ocorrerem durante o Período de Investimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo. O Administrador ou o Gestor deverá consultar o Comitê para deliberação da distribuição parcial ou total dos recursos procedentes dos investimentos em Projetos Aprovados Aplicáveis ou pelo seu reinvestimento.

**Parágrafo 3.** Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados Aplicáveis investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados Aplicáveis ocorrerem durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e imediatamente destinados à amortização de cotas, observada a constituição e manutenção da Reserva de que tratam os Parágrafos Quarto e Quinto abaixo, ressalvado ainda que tais recursos poderão ser reinvestidos nos termos do Artigo 33, Parágrafo 1º deste Regulamento.

**Parágrafo 4.** Será respeitada uma reserva de recursos líquidos do Fundo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, para fazer frente aos encargos do Fundo ("Reserva").

**Parágrafo 5.** Caso a Reserva atinja um montante inferior ao montante mínimo previsto no Parágrafo Quarto acima, o Administrador, para atender as necessidades de caixa do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério, reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos na

liquidação de ativos, como também dos dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, nos termos do caput deste Artigo, até o limite para recompor a Reserva do capital subscrito do Fundo.

**Parágrafo 6.** As amortizações previstas no caput deste Artigo serão pagas aos cotistas, em moeda corrente nacional, ao final de cada semestre civil, durante o Período de Desinvestimento, ou, extraordinariamente, quando houver valor relevante a ser distribuído, por indicação do Gestor.

**Parágrafo 7.** A amortização de cotas será feita através de depósito em conta corrente do cotista ou Transferência Eletrônica Disponível - TED.

**Parágrafo 8.** As amortizações do Fundo serão realizadas sob prévia recomendação do Gestor e posterior aprovação do Administrador do Fundo e dos cotistas reunidos em Assembleia, ressalvadas as amortizações compulsórias para fins de reenquadramento da carteira do Fundo, as quais serão realizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia.

**Parágrafo 9.** As amortizações das cotas do Fundo poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que previamente aprovados em Assembleia.

**Parágrafo 10.** Em caso de não atendimento do requisito descrito no Parágrafo Nono deste Artigo, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos.

## **CAPÍTULO XIII. ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 64.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações, previstas na Instrução CVM 398 ou na regulamentação pertinente, com exceção do prospecto, se houver;

- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor no exercício de suas funções;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; e
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos.

**Parágrafo 1.** Poderão ser reembolsadas ao respectivo prestador de serviços as despesas comprovadamente incorridas referentes à estruturação e ao registro do Fundo antes da data da primeira integralização de cotas, observado que caso tais despesas ultrapassem o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) seu pagamento dependerá de aprovação prévia dos cotistas.

**Parágrafo 2.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 398 como sendo de responsabilidade do Fundo correrão por conta do Administrador.

## **CAPÍTULO XIV. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**Artigo 65.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador.

**Artigo 66.** O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

**Parágrafo Único** As demonstrações contábeis do Fundo relativas aos períodos findos em 31 de março e 30 de setembro estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

**Artigo 67.** As demonstrações contábeis do Fundo devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período a que se referirem.

**Artigo 68.**

As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas, semestralmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade, observada, ainda, que a decisão de escolha da referida empresa de auditoria deverá ser feita em Assembleia, nos termos do Artigo 38, inciso (xiii) deste Regulamento.

**Artigo 69.**

Nos casos de liquidação do Fundo, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único** Em seu parecer, o auditor deve ainda atestar se os valores das amortizações foram ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como a inexistência de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 70.**

O auditor deve manifestar-se sobre o parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas do Fundo, nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como sobre o valor das cotas dos FUNCINEs resultantes de tais operações.

**CAPÍTULO XV.****DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES****Artigo 71.**

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Único** As informações previstas neste Artigo devem estar disponíveis para os cotistas na sede do Administrador.

**Artigo 72.**

O Administrador está obrigado a remeter semestralmente aos cotistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento do período a que se referirem, extrato de conta contendo:

- (i) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
- (ii) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
- (iii) nome do cotista;
- (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- (v) local e data de emissão; e
- (vi) demonstrações contábeis do Fundo.

**Parágrafo Único** O Administrador deverá, adicionalmente, remeter aos cotistas, no prazo e periodicidade especificados no caput, o relatório semestral ("Relatório Semestral").

### **Artigo 73.**

Além de outros que o Administrador julgar relevantes, o Relatório Semestral deve abordar os seguintes aspectos:

- (i) informações básicas, compreendendo:
  - (a) rentabilidade auferida; e
  - (b) demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do auditor independente;
- (ii) análise da carteira do Fundo, em face da estratégia adotada e dos objetivos da Política de Investimento;
- (iii) apresentação de desempenho, compreendendo evolução do valor da cota no último dia de cada semestre dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- (iv) taxa de administração em moeda corrente e em percentual do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (v) despesas incorridas em nome do Fundo, informando:
  - (a) valor total debitado, discriminando os principais tipos de despesas; e
  - (b) percentual do valor debitado como despesas em relação ao Patrimônio Líquido médio do Fundo;
- (vi) a mudança do Administrador, do Gestor ou de seus diretores responsáveis;
- (vii) descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período, conforme informado pelo Gestor ao Administrador em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada semestre;
- (viii) programa de investimentos para o semestre seguinte, conforme informado pelo Gestor ao Administrador em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada semestre;
- (ix) informações, conforme fornecido pelo Gestor ao Administrador em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada semestre, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:
  - (a) a conjuntura econômica do segmento da indústria cinematográfica em que se concentrarem as operações do Fundo relativas ao semestre findo; e
  - (b) as perspectivas do Administrador para o semestre seguinte;
- (x) relação das obrigações contraídas no período.

### **Artigo 74.**

A remessa de informações previstas neste Regulamento não é obrigatória caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu

endereço e a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### **Artigo 75.**

O Administrador deve remeter à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
  - (a) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
  - (b) número de cotas emitidas.
- (ii) semestralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento do semestre a que se referirem:
  - (a) Relatório Semestral;
  - (b) parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis; e
  - (c) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo, indicando a data do seu início, o estágio em que se encontram e a solução final, se houver.

#### **Artigo 76.**

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o prospecto, se houver, o Regulamento do Fundo, ou com o Relatório Semestral protocolado na CVM.

#### **Artigo 77.**

Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

### **CAPÍTULO XVI. FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO**

#### **Artigo 78.**

Na hipótese de cisão, fusão ou de incorporação do Fundo, por deliberação da Assembleia, as demonstrações contábeis do Fundo e do FUNCINE com o qual será realizada a operação de cisão, fusão ou de incorporação deverão ser auditadas por auditor do Fundo, que deve fazer constar em seu parecer menção sobre a adequação dos critérios utilizados para a equalização das cotas entre os FUNCINEs.

#### **Artigo 79.**

Nos casos de cisão, fusão ou incorporação, deverão ser encaminhadas à CVM, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização das respectivas Assembleias:

- (i) declaração do Administrador atestando ter sido enviada correspondência eletrônica, a todos os cotistas, de que conste, especificamente, a matéria a ser deliberada;
- (ii) ata da assembleia geral;

- (iii) balanços e memorial de cálculo de conversão de cotas;
- (iv) novo regulamento do Fundo;
- (v) prospecto, devidamente atualizado, se houver; e
- (vi) qualquer material de divulgação ao mercado e aos cotistas.

**Parágrafo Único** O Administrador do Fundo deverá apresentar à CVM, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos documentos referidos nos incisos (i) a (vi) deste Artigo, o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de cisão, incorporação ou fusão.

## **CAPÍTULO XVII. FATORES DE RISCO**

### **Artigo 80.**

Antes de tomar a decisão pelo investimento no Fundo, os interessados deverão ler e considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Regulamento, em especial com relação à política de investimento e esta seção de fatores de risco, e analisá-las considerando os seus objetivos de investimento:

- (I) Riscos Relacionados ao Mercado: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou cinematográfico brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, variações cambiais bruscas e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perdas ao Fundo e seus cotistas.
- (II) Riscos Relacionados ao Crédito: O investimento em direitos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes e comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra na capacidade de as partes obrigadas honrarem os contratos em vigor. Dentre outros, os seguintes riscos de crédito devem ser considerados, segundo o tipo de Projeto Aprovado Aplicável, que pode incluir, mas não se limita, a Projetos Aprovados Aplicáveis envolvendo a produção, comercialização e distribuição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. O investimento pelo Fundo em produção ou co-produção de obras cinematográficas confiadas a Empresas Titulares, produtores e distribuidores independentes expõe o Fundo a diversos riscos relacionados à capacidade econômico-financeira desses produtores e distribuidores, inclusive riscos relativos à efetiva conclusão de Projetos Aprovados Aplicáveis dentro dos orçamentos e prazos inicialmente aprovados, riscos relativos à capacidade econômico-financeira de eventuais coinvestidores do Fundo nos Projetos Aprovados Aplicáveis e, ainda,

o risco de insolvência das Empresas Titulares dos Projetos Aprovados Aplicáveis, produtores, distribuidores e outros intermediários normalmente envolvidos nos Projetos Aprovados Aplicáveis. O Administrador, além da análise criteriosa do risco de crédito de cada uma das partes envolvidas em cada Projeto Aprovado Aplicável, deverá cuidar para que o Fundo condicione seu investimento à apresentação, pelas respectivas Empresas Titulares, produtores, distribuidores e demais partes envolvidas, de garantias contratuais, securitárias e procedimentais usualmente adotadas pela indústria cinematográfica.

- (III) Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas: O Fundo, em razão do seu tipo, FUNCINE, é um veículo de investimento novo no mercado brasileiro, não movimentando ainda volumes vultosos de recursos. Pelo fato de os FUNCINEs serem condomínios fechados e não admitirem resgate de cotas, salvo nos casos previstos no Regulamento, os investidores podem ter dificuldades em negociar suas cotas em mercado secundário, uma vez que estas não devem apresentar grande liquidez.
- (IV) Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos: O Administrador poderá ter dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos do Fundo dentro do prazo estipulado neste Regulamento para sua liquidação. Não há garantia que, quando da liquidação do Fundo, será possível ao Administrador alienar a mercado os ativos remanescentes do Fundo, de maneira que os cotistas poderão vir a receber fração ideal dos referidos ativos remanescentes, na proporção de suas respectivas cotas, na forma deste Regulamento, não havendo por parte do Administrador ou do Gestor qualquer garantia quanto à possibilidade ou valor da eventual liquidação futura dos referidos ativos.
- (V) Riscos Decorrentes da Seleção das Naturezas de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira: O investimento em cotas do Fundo é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do cotista dependerá da valorização dos ativos da carteira do Fundo e de sua rentabilidade. Há riscos específicos a serem considerados para cada tipo de Projeto Aprovado Aplicável, que incluem riscos relacionados a produção, comercialização e distribuição de obras cinematográficas brasileiras.
- (VI) Riscos Relacionados à Concentração da Carteira: Poderá haver maior ou menor concentração dos investimentos do Fundo em um único Projeto Aprovado Aplicável ou em determinados ativos financeiros ou modalidades de investimento. Assim, o Fundo poderá investir em um ou mais Projetos Aprovados Aplicáveis, conforme vier a ser definido pelo Gestor e pelo Comitê.
- (VII) Risco de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos Aprovados Aplicáveis: Os Projetos Aprovados Aplicáveis de produção e

distribuição de obras audiovisuais, via de regra, só começam a gerar receitas depois de sua conclusão.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE CAPÍTULO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO. ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, GESTOR, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC, OU DE QUALQUER TIPO DE SEGURO.

## **CAPÍTULO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 81.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para solucionar os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento.
- Artigo 82.** Este Regulamento está baseado na Instrução CVM 398 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração do Fundo.
- Artigo 83.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

## ANEXO I PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

A avaliação das cotas do Fundo será feita ordinariamente pelo Administrador, ao final de cada mês, utilizando-se, na avaliação dos valores integrantes da carteira, os seguintes critérios:

a) Direitos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras e comercialização e distribuição sobre as obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizadas por empresas brasileiras:

Serão avaliados a preço de custo até o mês da apropriação da primeira receita gerada. A partir do recebimento da primeira receita, os custos serão amortizados do valor da receita inferida até o total diferimento dos custos.

b) Títulos Públicos, operações compromissadas e cotas de fundos de investimento: Serão avaliados conforme Manual de Marcação do Administrador.